



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E DAS EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., situada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 266, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.701.380/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócia-Diretora, a senhora SUZANA DOS SANTOS MENDES, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 4/09, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) modificação do sistema de ar condicionado dos blocos "F", "G", "H" e "I" da SQN 302, com prorrogação da vigência contratual e do cronograma físico-financeiro da obra de reforma; e



b) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A referida alteração representa um acréscimo de aproximadamente 7,92% (sete inteiros vírgula noventa e dois por cento), do valor total originalmente contratado, equivalente a despesa complementar de R\$2.053.889,97 (dois milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), com amparo no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 105 do Regulamento.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/292.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá as seguintes contagens de prazos:

- a) 270 (duzentos e setenta) dias para a integral conclusão da obra referente ao item 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL (Blocos “F” e “G”);
- b) 300 (trezentos) dias para a integral conclusão da obra referente ao item 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL (Blocos “H” e “I”).

Parágrafo único – Os prazos de execução e conclusão dos serviços deverão observar o disposto no Cronograma Físico-Financeiro de Serviços, apresentado pela CONTRATADA em 14/7/10, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador, nos termos do subitem 8.8 do EDITAL.

.....

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.799.942,65 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao término da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO TOTAL**

O preço total do presente Contrato é de R\$27.999.426,48 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003770 e 2010NE002939, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.122.0553.12F2.0101 – Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 - Despesas de Capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 - Aplicações Diretas  
4.4.90.51 - Obras e Instalações

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato terá vigência até 1º/3/11, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de outubro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Suzana dos Santos Mendes  
Sócia-Diretora  
CPF n. 371.140.931-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CT/GA